

PUBLICADO DOC 10/06/2008, PÁG. 92

PARECER Nº 527/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0840/07**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, que visa denominar “Praça Vânia da Silva Santos”, o espaço livre inominado situado na confluência das Ruas André Basili, Adelina Patti e Alberto Machado, Jardim Marabá, Subprefeitura Itaquera.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área livre de domínio municipal e sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 15, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0840/07.

Denomina Praça Vânia da Silva Santos, o espaço livre inominado situado na confluência das Ruas André Basili, Adelina Patti e Alberto Machado, Distrito de Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Vânia da Silva Santos, o espaço livre inominado situado na confluência das Ruas André Basili, Adelina Patti e Alberto Machado, Distrito de Parque do Carmo, Subprefeitura Itaquera (setor 233 – Quadra 4).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/5/08

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Celso Jatene

Netinho

Russomanno

Tião Farias